

#### Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### **Contrato nº 13/2025**

Processo SFI Nº 0002572-85,2025,6,15,8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA (Klinic Tecnologia).

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco compareceram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado sua Secretária de Administração, ALESSANDRA MOTA DE MENEZES, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA (Klinic Tecnologia), CNPJ nº 10.543.201/0001-99, com endereço na Avenida Professor Almeida Barreto, 873 - São José - Campina Grande/PB, CEP: 58.400-328, fone: (83) 3063-2535 / 9.9609-0319, email: contato@klinictecnologia.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por THIAGO MACIEL CAVALCANTI, CPF nº 048.XXX.894-XX, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de revisão técnica e manutenção de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA), em uso nas dependências deste Tribunal, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 04/2025 - SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

- 1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto nos itens 3 e 5 do Termo de Referência nº 04/2025 SAS, que faz parte do presente contrato.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta da contratada;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 04/2025 – SAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Serviço de Revisão técnica, que consiste na avaliação técnica de segurança com o objetivo de verificar o funcionamento do DEA, apontando possíveis problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem seu funcionamento normal, composta por inspeção geral e verificação de segurança;
- 3.2 Serviços de manutenção, caso sejam encontrados problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o funcionamento normal do DEA, devendo-se consertá-lo, e realizar a substituição de peças e outras medidas necessárias (orçamento depende de revisão técnica e só pode ser dado posteriormente).

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Verificar minuciosamente a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste contrato e na proposta encaminhada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar a Contratada, por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste contrato;

- c) Efetuar, nas condições e preços ajustados e, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições decorrentes da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- e) Responsabilizar-se pelo envio do DEA, acompanhado da nota fiscal do equipamento e da nota de remessa para conserto (esta última emitida pela CONTRATADA), de acordo com as orientações da CONTRATADA;
- f) Arcar com o valor do frete de envio do equipamento;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução do serviço venham solicitar;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- j) A Administração não responde por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;
- 1) Viabilizar uma destinação ambientalmente adequada para as embalagens dos materiais que serão adquiridos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 5.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, garantindo que o serviço seja realizado por técnicos especializados e aptos, dentro do prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência nº 04/2025 SAS, de forma a obter um resultado eficaz;
- b) Emitir nota de remessa para conserto (Segundo Decreto Estadual nº 40.523 de 11 de Setembro de 2020), a qual se faz necessária para o envio do equipamento pela CONTRATANTE para a realização dos serviços contratados;
- c) Arcar com a devolução do equipamento e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, da declaração de optante pelo Simples (se for o caso) e de qualquer outro documento que se faça necessário;
- d) Comunicar por escrito, à unidade responsável pela contratação do serviço, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação do serviço, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 5.1), o objeto com avarias ou defeitos e caso seja necessária a troca de peças, as mesmas devem ser peças originais às de fabricação do produto, com uso atestado posteriormente por nota fiscal;

#### g) Oferecer garantia do serviço de, pelo menos, 03 meses;

- h) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Observar os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção da Dados Pessoais);
- k) Cumprir fielmente o estabelecido no presente contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- I) Não transferir a outrem, no todo em parte o objeto do contrato, sem prévia autorização do contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 7.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;
- 7.2 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.3 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor total de **R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), para o período de 24 meses,** conforme proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL DO CONTRATO (12 meses)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (por 24 meses)
01	Prestação do serviço de revisão técnica e manutenção de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA), em uso nas dependências deste Tribunal.	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00

8.2 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste, exceto quando houver a necessidade de substituição de peças, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência nº 04/2025 – SAS.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 – O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência nº 04/2025 – SAS.

# CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução de que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses,** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do que estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade: SAS

II. Programa de Trabalho: 167648

III. Elemento de Despesa: 339039

IV. Plano Interno: ADM MANMAQ

V. Nota de Empenho: 2025NE000299

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1 O CONTRATADO declara que tem ciência de que o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.
  - 15.1.1 A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados.

- 15.2 O CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.
- 15.3 O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar ao CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.4 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.5 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- IX praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.4 A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 16.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.
- 16.6 A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço.
- 16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
- I utilização da garantia eventualmente prestada;
- II compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- III por via judicial.
- 16.8 A multa será aplicada conforme item 12.2 do Termo de Referência nº 04/2025 SAS, sendo:
- 16.8.1 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.8.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.8.3 15 % (quinze por cento) sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.9 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.
- 16.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados CPRLC.
- 16.13 Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na <u>Portaria nº 301/2023</u> <u>TRE-PB/PTRE/ASPRE</u> e na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2025.
- 17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, impulsionado pelo gestor do contrato, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO, bem como pelo contido no Termo de Referência nº 04/2025 – SAS e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0002572-85.2025.6.15.8000.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMERIA - PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

#### CLÁUSULA VIGÉSMIA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 06 de agosto de 2025.

#### ALESSANDRA MOTA DE MENEZES SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 06/08/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# THIAGO MACIEL CAVALCANTI USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por THIAGO MACIEL CAVALCANTI em 19/08/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador">https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador</a> externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2163593&crc=1E81B5CD, informando, caso não preenchido, o código verificador 2163593 e o código CRC
1E81B5CD..

0002572-85.2025.6.15.8000 2163593v12